



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 11/2023
Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



CONTRATO Nº 7/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E IPM SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 915.983.209-63 e Cédula de Identidade nº 2916356 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 361, CX 01, Bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.082-415, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-120, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. **Aldo Luiz Mees**, inscrito sob CPF nº 292.867.519-15, e RG nº 7R/865.793, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1301, Centro, cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 11/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 10/2023, datado de 24 de março de 2023 e homologado em data de 24 de março de 2023, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e das Especificações:

- 1.1. Constitui-se como objeto deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública (data center), incluindo ainda serviços de manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico do referido software, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos no Termo de Dispensa 10/2023, de forma que a Câmara Municipal de Indaial possa utilizar os programas na vigência do contrato, que deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes módulos:
 - 1.1.1. Módulo de Planejamento e Orçamento;
 - 1.2. Módulo de Contabilidade Pública e Execução Financeira, Gestão Patrimonial e Contábil, e Prestação de Contas;
 - 1.3. Módulo de Recursos Humanos (Folha, Saúde Ocupacional, Procuradoria e Legislação);
 - 1.4. Módulo de Compras, Licitações e Contratos;
 - 1.5. Módulo de Patrimônio;
 - 1.6. Módulo de Almoxarifado; e
 - 1.7. Módulo de Portal da Transparência.

- 1.1.1. **Constam no Termo de Dispensa parte integrante deste contrato todas as características e descrição dos serviços (módulos e software).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução:

02.

1



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 11/2023
Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



2.1. O Contrato será executado na forma de execução indireta pelo regime de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Do Contrato:

3.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 23.344,32 (vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), subdivididos nos seguintes itens:

Item 1.1 – valor unitário de R\$352,48 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), perfazendo valor total de R\$2.114,88 (dois mil cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Item 1.2 – valor unitário de R\$989,49 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), perfazendo valor total de R\$5.936,94 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Item 1.3 – valor unitário de R\$1.217,65 (mil duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo valor total de R\$7.305,90 (sete mil trezentos e cinco reais e noventa centavos).

Item 1.4 – valor unitário de R\$538,31 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), perfazendo valor total de R\$ 3.229,86 (três mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Item 1.5 – valor unitário de R\$ 235,83 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo valor total de R\$ 1.414,98 (mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Item 1.6 – valor unitário de R\$ 156,37 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) perfazendo valor total de R\$ 938,22 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

Item 1.7 – valor unitário de R\$ 400,59 (quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo valor total de R\$ 2.403,54 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

3.1.2. Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual após implantação, a serem contratados sob demanda: R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo) por hora técnica;

3.1.3. Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do contratante, a serem contratados sob demanda: R\$243,82 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) por hora técnica;

3.2. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do bem objeto do edital, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Indaial.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

- 01.01.001.031.0001.2001.339040010000.150070000000 – locação de equipamentos e softwares

CLÁUSULA QUINTA – Forma De Pagamento:

5.1. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

a. Provisamento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com

(X)

2



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório. 11/2023

Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



vencimento aos 30 (trinta) dias da instalação aprovada pelo fiscal do contrato e com a apresentação da Nota Fiscal.

b. Serviços Sob Demanda Variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

- 5.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega da Nota Fiscal. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 5.4. A recusa da CONTRATADA em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a CONTRATADA não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 5.5. O pagamento será realizado através de boleto bancário da CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de execução dos serviços, da vigência e suporte técnico:

- 6.1. Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:
 - a) Provimento do Data-Center: início imediato;
 - b) Suporte Técnico: início imediato; e
 - c) Customizações e consultorias:
 - I. Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;
 - II. Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.
- 6.2. Da vigência:
 - 6.2.1. O prazo de validade da presente dispensa de licitação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 31/03/2023 até 27/09/2023.
 - 6.2.2. Se houver a finalização do processo licitatório compartilhado antes do prazo final da vigência deste termo de dispensa, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela Contratada, segundo o critério *pro rata temporis*, contado o prazo até a data estabelecida no aviso prévio.

13

3



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 11/2023
Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



6.3. Do suporte técnico:

6.3.1. Durante o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, de segundas as sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.
- d) auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

6.3.2. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.

6.3.3. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

6.3.4. Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE;

6.3.5. Atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:

- a) constatando a proponente ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a contratante para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes da realização do atendimento.
- b) os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada, estando aqui inclusos os serviços de capacitação e treinamento, pós-implantação, operação do sistema e outros que exijam profundo conhecimento sobre os aplicativos.
- c) erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade civil:

7.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento:

8.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações descritas no **Termo de Dispensa nº 10/2023** e definitivamente, após a verificação das especificações, sua operacionalidade e sua consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das alterações:

9.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa emergencial, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deveres e Obrigações da CONTRATADA



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 11/2023
Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros



- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- c) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- d) instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- g) desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- h) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- i) após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- j) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deveres e Obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- c) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- d) realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pelo fiscal designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços a que se referirem;
- e) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- g) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- h) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- i) solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazo e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- j) usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

5

5



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 11/2023
Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



- k) não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- l) Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização:

13.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

13.1.1. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo do servidor **IVONEI MARCOS PASQUALINI**, designado pela CONTRATANTE.

13.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;

13.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

13.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Prerrogativas do CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

14.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

14.1.2. Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções:

15.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

15.1.1. Advertência;

130

6



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 11/2023
Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



- 15.1.2. Multa;
- 15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 15.1.4. Declaração de Inidoneidade.
- 15.2. Esta CONTRATANTE utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 15.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 15.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- 15.2.2.1. Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e CONTRATO, se for o caso;
- 15.2.2.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- 15.2.2.3. Não manutenção da proposta;
- 15.2.2.4. Comportamento inidôneo;
- 15.2.2.5. Realização de fraude fiscal.
- 15.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- 15.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 3.1. da Cláusula Terceira do presente CONTRATO.
- 15.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. As multas e penalidades elencadas na **Cláusula Décima Quarta** serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;
- 15.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 15.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.
- 15.8. A Declaração de Inidoneidade será decretada, nos seguintes casos:
- 15.8.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 15.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

74



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 11/2023
Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



- 15.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 15.10. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.
- 15.11. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão Contratual:

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.
- 16.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 16.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vinculação Do Processo Administrativo

- 17.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Termo de Dispensa nº 10/2023**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Gerais:

- 18.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 18.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.
- 18.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto deste contrato.
- 18.5. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro:

- 19.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório. 11/2023

Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços



igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, 28 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Câmara

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2023.04.03 17:20:06
-03'00"

IPM SISTEMAS LTDA.

Aldo Luiz Mees
Representante Legal

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC nº 36.910

Testemunhas:

1.

Nome: Ivonei Marcos Pasqualini
CPF: 449.268.559-68

2.

Nome: Carin Maria Bachmann Brandt
CPF: 564.234.549-49



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 11/2023

Objeto: Fornecimento emergencial de licença de uso de software de Gestão Pública e outros serviços

EXTRATO DE CONTRATO



A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 7/2023

Termo de Dispensa: 10/2023 (EMERGENCIAL)


Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

Objeto: Constitui-se como objeto deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública (data center), incluindo ainda serviços de manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico do referido software, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos no Termo de Dispensa 10/2023.

Valor total do Contrato: estimado em R\$ 23.344,32 (vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Data: 28/03/2023.

Vigência: O prazo de validade da presente dispensa de licitação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 31/03/2023 até 27/09/2023. Se houver a finalização do processo licitatório compartilhado antes do prazo final da vigência deste termo de dispensa, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela Contratada, segundo o critério *pro rata temporis*, contado o prazo até a data estabelecida no aviso prévio.


Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO 07/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 11/2023 - TERMO DE DISPENSA 10/2023**

Publicação N° 4705106

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48FAC8536DF7A4C8244B99AAFB5A6B4A5F3F6

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 7/2023

Termo de Dispensa: 10/2023 (EMERGENCIAL)

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

Objeto: Constitui-se como objeto deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública (data center), incluindo ainda serviços de manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico do referido software, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos no Termo de Dispensa 10/2023.

Valor total do Contrato: estimado em R\$ 23.344,32 (vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Data: 28/03/2023.

Vigência: O prazo de validade da presente dispensa de licitação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 31/03/2023 até 27/09/2023. Se houver a finalização do processo licitatório compartilhado antes do prazo final da vigência deste termo de dispensa, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela Contratada, segundo o critério pro rata temporis, contado o prazo até a data estabelecida no aviso prévio.

Jonas Luiz de Lima

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

